PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 155202/25
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, representado por sua Diretora Presidente Ligiane Machado dos Santos Goes, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 066.388.159-54, com sede na Av. Brasil, 883, Itaúna do Sul, PR, CEP: 87980-000, vem respeitosamente apresentar sua **DEFESA** referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de **2024**, conforme apontado na Instrução nº 271/25-CCONTAS – PRIMEIRO EXAME, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS

1. Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.

Com vistas sobre o apontamento apresentado na Instrução da CCONTAS, esclarecemos que o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, tem promovido grande esforço na regularização de sua parte, bem como também essa Administração atual do Município (Gestão 2021-2024), para a emissão da CRP, já que a última CPR foi emitida a mais de 10 anos.

Temos a informar que após a eleição da nova diretoria, já avançamos no trabalho para sanar em muitas irregularidades que constam na relação emitida pelo CADPREV e apontada na Instrução da CCONTAS.

1.1 Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos

No que se refere a este item, esclarecemos que, conforme o Despacho de Justificativa SEI nº 203/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS (anexo), o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sr. Silvio Everino Viana de Castro, manifestou-se pela **regularidade** do item em sua decisão, considerando que o Ente atendeu integralmente às exigências apontadas na Auditoria NAF nº 89/2014.

Destarte, PROPONHO:

a) ALTERAR para REGULAR no Sistema CADPREV a situação do Ente Federativo com relação aos critérios:

- **"Caráter Contributivo - Repasse"**, relativamente aos débitos apontados neste PAP, que foram saneados,
- **"Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa"**.

b) REGISTRAR que existem irregularidades no PAP nº 08/2018 - Processo nº 10167.102130/2018-74, relativas aos critérios: ***"Caráter Contributivo - Repasse" e ""Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão administrativa".***

c) ENVIAR ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora.

d) SUBMETER o presente Despacho de Justificativas à homologação do Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente
SILVIO EVERINO VIANA DE CASTRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula: 1.452.857

Diante do exposto, entendemos que a irregularidade foi **sanada** junto ao CADPREV. Contudo, a pendência ainda consta como **"irregular"** no sistema, o que possivelmente decorre de algum procedimento interno que a **DATAPREV** ainda necessita registrar para que a situação seja atualizada como **"regular"**.

1.2. Atendimento à Fiscalização

Em relação a este item, não identificamos o motivo da irregularidade, uma vez que, no momento da instrução da CCONTAS, foi realizada consulta ao CADPREV, em **03/07/2025**, ocasião em que o item constava com status **REGULAR**. No entanto, ao consultar novamente o extrato de irregularidades na data de hoje (**17/10/2025**, em anexo), o item passou a constar como **IRREGULAR**.

Ressaltamos que, em **20/08/2025**, encaminhamos resposta referente ao **NAP nº 140/2020/DIREP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRET-ME**, porém até o momento não obtivemos retorno da análise por parte da **SPREV**.

Dessa forma, estamos encaminhando, em anexo, a referida resposta ao NAP, bem como o e-mail enviado ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, **Sr. Sérgio Pedro Werlang**, como comprovação de que as exigências da fiscalização foram devidamente atendidas.

1.3. Caráter Contributivo Repasse (objeto de Processo Administrativo Previdenciário)

No que se refere a este item, esclarecemos que o **Fundo Previdenciário Municipal** não é o responsável pela sua regularização, uma vez que tal providência cabe **discricionariamente ao Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul**.

Ressaltamos que, conforme o **Despacho de Justificativa SEI nº 198/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS** (anexo), e em conformidade com a decisão do **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sr. Silvio Everino Viana de Castro**, a pendência relacionada à **NAF nº 08/2018** somente será regularizada após o Poder Executivo solucionar as inconsistências nos **parcelamentos firmados em 2023**.

Esses parcelamentos ainda estão em processo de **retificação**, tendo em vista que alguns acordos não foram aceitos, motivo pelo qual o item permanece **como irregular** no **extrato de irregularidades do CADPREV**.

Destarte, PROPONHO:

a) MANTER IRREGULAR no Sistema CADPREV a situação do Ente Federativo com relação aos critérios:

- **"Caráter Contributivo - Repasse"**
- "Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão administrativa
"

b) ENVIAR ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora.

c) SUBMETER o presente Despacho de Justificativas à homologação do Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão da **CCONTAS** quanto ao fato de que este item **não se enquadrar na responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul**, **não devendo, assim, ser atribuída multa ao gestor**.

1.4. Utilização de Recursos Previdenciários (Objeto de PAP)

Trata-se da mesma situação descrita no item 1.3, estando a regularização deste item **condicionada à conclusão dos procedimentos de regularização dos parcelamentos firmados em 2023**, para que possa ser considerado **regular**.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão da **CCONTAS** quanto ao fato de que este item **não se enquadrar na responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul**, **não devendo, assim, ser atribuída multa ao gestor**.

1.5. Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo

Trata-se da mesma situação descrita no item 1.3, estando a regularização deste item **condicionada à conclusão dos procedimentos de regularização dos parcelamentos firmados em 2023**, para que possa ser considerado **regular**.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão da **CCONTAS** quanto ao fato de que este item **não se enquadrar na responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul**, **não devendo, assim, ser atribuída multa ao gestor**.

Tendo em vista essas irregularidades ainda assim o Município tem cumprido rigorosamente com os repasses dos encargos sociais, tanto da parte patronal quanto dos servidores, conforme as obrigações vigentes com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2. Pagamento de Parcelamentos

Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 113/2021, o Município firmou acordos de parcelamento das dívidas previdenciárias junto ao FUNPREMISUL. O Município iniciou os pagamentos das parcelas acordadas, conforme podem ser consultados nos acompanhamentos de acordos de parcelamentos no CADPREV.

3. Aportes Atuariais

Os aportes atuariais têm sido realizados regularmente, conforme as exigências legais, demonstrando o comprometimento do Município com a sustentabilidade do RPPS.

4. Das Providências Tomadas para Regularização

O Município de Itaúna do Sul tomou todas as providências necessárias para regularizar a situação previdenciária, incluindo:

4.1. Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 113/2021, foi editada a Lei Complementar nº 1440/2021, que reestruturou o RPPS do município.

4.2. Capacitação dos Servidores

Atendendo às exigências da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de Junho de 2022, o município disponibilizou cursos preparatórios e vouchers para a

realização da prova de certificação para os servidores do Fundo de Previdência Municipal (FUNPREMISUL). Sendo aprovado os membros da Diretoria, estando a responsabilidade pela capacitação foi integralmente cumprida pelo município.

II. DO CONTRADITÓRIO

Assim, em resposta às conclusões apresentadas na Instrução nº 271/2025, o Fundo Previdenciário Municipal esclarece que:

1. Ausência da CRP

Diante das justificativas apresentadas acima, esperamos ter esclarecido todos os pontos necessários à regularização das pendências constantes na análise das contas do **Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul**, relativas ao **exercício financeiro de 2024**, especificamente quanto à **ausência do CRP**, de modo a viabilizar a emissão do **Acórdão pela aprovação das contas desta Entidade**.

Para melhor compreensão por parte da **CCONTAS**, encaminhamos em anexo a **Instrução nº 2654/2023-CGM**, que analisou as contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul referentes ao **exercício financeiro de 2021**.
Na referida instrução, foi consultado o extrato de irregularidades do **CADPREV**, no qual constava, em **19/06/2023**, um total de **11 itens irregulares**.
Em contraponto, juntamos também o **extrato de irregularidades emitido em 17/10/2025**, no qual restam apenas **5 itens irregulares**, evidenciando o **comprometimento e a responsabilidade do Ente junto à SPREV**, em busca da plena regularização e da solidez do Fundo Previdenciário.

Encaminhamos, ainda, os **relatórios de Demonstrativo de Contas Bancárias** referentes às datas de **31/12/2020** e **31/12/2024**, a fim de dar ciência a esta Corte de Contas dos saldos existentes ao final da gestão anterior e ao término da atual gestão, demonstrando, assim, a **responsabilidade e o**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

comprometimento do Poder Executivo na condução e regularização das pendências junto à SPREV.

SALDO EM 31/12/2020

Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul - 2020
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS
Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equiplano — Página: 1

Conta contábil		Saldo anterior	Depósito no período	Retirada no período	Depósito acumulado	Retirada acumulada	Saldo atual
Conta bancária: 10	BB MOVIMENTO - 08454-9 - F.040 Banco: 1-9 Agência: 620-3 Conta: 8454-9	109.037,55	3.781,33	0,00	3.781,33	0,00	112.818,88
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	109.037,55	3.781,33	0,00	3.781,33	0,00	112.818,88
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	109.037,55	3.781,33	0,00	3.781,33	0,00	112.818,88
Conta bancária: 15	CEF - CC: 575268807-4 - SERVIDOR - F. 040 Banco: 104-X Agência: 198-2 Conta: 575268807-4	7.110.613,06	2.527.250,35	2.860.325,66	2.527.250,35	2.860.325,66	6.777.537,75
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	7.110.613,06	2.527.250,35	2.860.325,66	2.527.250,35	2.860.325,66	6.777.537,75
1.1.1.1.1.05.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	270.121,03	1.722.464,59	1.935.358,23	1.722.464,59	1.935.358,23	57.227,39
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	6.840.492,03	804.785,76	924.967,43	804.785,76	924.967,43	6.720.310,36
Conta bancária: 16	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL EMPREGADOR Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 9079-4	(5.531,68)	2.182.675,42	2.012.603,56	2.182.675,42	2.012.603,56	164.540,18
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	(5.531,68)	2.182.675,42	2.012.603,56	2.182.675,42	2.012.603,56	164.540,18
1.1.1.1.1.05.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	(28.027,47)	1.942.728,30	1.796.401,05	1.942.728,30	1.796.401,05	118.299,78
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	22.495,79	239.947,12	216.202,51	239.947,12	216.202,51	46.240,40
Conta bancária: 17	CEF - CC: 575268808-2 - PARCELAMENTO - F. 040 Banco: 104-X Agência: 198-2 Conta: 575268808-2	884.271,57	146.256,66	92.754,19	146.256,66	92.754,19	937.774,04
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	884.271,57	146.256,66	92.754,19	146.256,66	92.754,19	937.774,04
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	884.271,57	146.256,66	92.754,19	146.256,66	92.754,19	937.774,04
Conta bancária: 18	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL C CONTR SERVIDOR Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10305-5	2.811,63	62,91	3,06	62,91	3,06	2.871,48
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.811,63	62,91	3,06	62,91	3,06	2.871,48
1.1.1.1.1.05.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	0,00	1,53	1,53	1,53	1,53	0,00
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.811,63	61,38	1,53	61,38	1,53	2.871,48
Conta bancária: 24	BDSCO - MOV ADMINIST - 10340-3 - F. 001 Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10340-3	0,00	116.954,20	116.954,20	116.954,20	116.954,20	0,00
Fonte de recurso: 00001	- Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	116.954,20	116.954,20	116.954,20	116.954,20	0,00
1.1.1.1.1.05.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	0,00	116.954,20	116.954,20	116.954,20	116.954,20	0,00
	Subtotal por conta contábil						
1.1.1.1.1.05.01.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	242.088,66	3.782.148,62	3.848.715,01	3.782.148,62	3.848.715,01	175.527,17
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	7.859.108,57	1.194.832,25	1.233.925,66	1.194.832,25	1.233.925,66	7.820.015,16
Total geral		8.101.202,13	4.976.980,87	5.082.640,67	4.976.980,87	5.082.640,67	7.995.542,33

SALDO EM 31/12/2024

Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul - 2024
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Equiplano — Página: 1

Conta contábil		Saldo anterior	Depósito no período	Retirada no período	Depósito acumulado	Retirada acumulada	Saldo atual
Conta bancária: 10	BB MOVIMENTO - 08454-9 - F.040 Banco: 1-9 Agência: 620-3 Conta: 8454-9	146.060,91	13.384,40	0,00	13.384,40	0,00	159.445,31
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	146.060,91	13.384,40	0,00	13.384,40	0,00	159.445,31
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	146.060,91	13.384,40	0,00	13.384,40	0,00	159.445,31
Conta bancária: 15	CEF - CC: 575268807-4 - SERVIDOR - F. 040 Banco: 104-X Agência: 198-2 Conta: 575268807-4	7.387.388,44	3.590.154,92	3.605.663,89	3.590.154,92	3.605.663,89	7.371.879,47
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	7.387.388,44	3.590.154,92	3.605.663,89	3.590.154,92	3.605.663,89	7.371.879,47
1.1.1.1.1.05.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	85.707,97	2.410.790,02	2.413.539,50	2.410.790,02	2.413.539,50	82.958,49
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	7.301.680,47	1.179.364,90	1.192.124,39	1.179.364,90	1.192.124,39	7.288.920,98
Conta bancária: 16	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL EMPREGADOR Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 9079-4	(65.340,90)	3.134.065,88	2.800.237,66	3.134.065,88	2.800.237,66	268.487,32
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	(65.340,90)	3.051.809,82	2.717.981,60	3.051.809,82	2.717.981,60	268.487,32
1.1.1.1.1.05.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	(110.510,36)	3.047.618,66	2.717.981,60	3.047.618,66	2.717.981,60	219.126,70
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	45.169,46	4.191,16	0,00	4.191,16	0,00	49.360,62
Fonte de recurso: 00100	- Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	0,00	82.256,06	82.256,06	82.256,06	82.256,06	0,00
1.1.1.1.1.05.04.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	82.256,06	82.256,06	82.256,06	82.256,06	0,00
Conta bancária: 17	CEF - CC: 575268808-2 - PARCELAMENTO - F. 040 Banco: 104-X Agência: 198-2 Conta: 575268808-2	1.660.846,97	3.544.361,90	2.035.532,73	3.544.361,90	2.035.532,73	3.169.676,14
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.660.846,97	3.544.361,90	2.035.532,73	3.544.361,90	2.035.532,73	3.169.676,14
1.1.1.1.1.05.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	262.552,71	1.587.338,28	1.849.854,49	1.587.338,28	1.849.854,49	36,50
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.398.294,26	1.957.023,62	185.678,24	1.957.023,62	185.678,24	3.169.639,64
Conta bancária: 18	FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL C CONTR SERVIDOR Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10305-5	3.869,05	445,59	0,00	445,59	0,00	4.314,64
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.869,05	445,59	0,00	445,59	0,00	4.314,64
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.869,05	445,59	0,00	445,59	0,00	4.314,64
Conta bancária: 19	BDSCO - MOV APORTE - 10320-9 - F.040 Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10320-9	2.164.670,69	2.662.543,62	1.401.914,82	2.662.543,62	1.401.914,82	3.425.299,49
Fonte de recurso: 00040	- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.164.670,69	2.662.543,62	1.401.914,82	2.662.543,62	1.401.914,82	3.425.299,49
1.1.1.1.1.05.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	395.639,67	1.006.276,15	1.401.914,82	1.006.276,15	1.401.914,82	1,00
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.769.031,02	1.656.267,47	0,00	1.656.267,47	0,00	3.425.298,49
Conta bancária: 24	BDSCO - MOV ADMINIST - 10340-3 - F. 001 Banco: 237-2 Agência: 748-0 Conta: 10340-3	9,11	101.497,73	101.506,84	101.497,73	101.506,84	0,00
Fonte de recurso: 00100	- Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	9,11	101.497,73	101.506,84	101.497,73	101.506,84	0,00
1.1.1.1.1.05.04.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	9,11	101.497,73	101.506,84	101.497,73	101.506,84	0,00
	Subtotal por conta contábil						
1.1.1.1.1.05.02.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM REPARTIÇÃO	633.388,99	8.052.023,11	8.383.290,41	8.052.023,11	8.383.290,41	302.122,69
1.1.1.1.1.50.06.00.00.00.00.00	FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	10.664.095,17	4.810.687,14	1.377.802,63	4.810.687,14	1.377.802,63	14.096.979,68
1.1.1.1.1.05.04.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	9,11	183.753,79	183.762,90	183.753,79	183.762,90	0,00
Total geral		11.297.494,27	13.046.464,04	9.944.855,94	13.046.464,04	9.944.855,94	14.399.102,37

COMPARATIVO ENTRE 31/12/2020 E 31/12/2024

EXERCÍCIO	SALDO R$
2024	14.399.102,37
2020	7.995.542,33
DIFERENÇA DE SALDO EM CONTA	**6.403.560,04**

Dessa forma, em apenas **quatro anos**, ou seja, **uma gestão completa (de 01/01/2021 a 31/12/2024)**, o **Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul (FUNPREMISUL)** praticamente **dobrou o seu saldo financeiro**.

Nesse período, o Fundo obteve um **acréscimo de aproximadamente 80% em seus recursos**, passando de uma situação crítica — de um fundo praticamente inviável — para um **cenário de ascensão e fortalecimento**, caminhando para se tornar **plenamente sustentável**.

Diante desse contexto e das justificativas apresentadas anteriormente, **rogamos para que este item seja convertido em ressalva**, considerando os avanços comprovados na gestão e o esforço demonstrado para a regularização das pendências.

Reforçamos, ainda, que a **manutenção da penalidade ao gestor** não se mostra condizente com a atual realidade do Fundo, que hoje evidencia **melhoria expressiva, responsabilidade e comprometimento com a solidez previdenciária**.

2. Esforços Contínuos de Regularização

A atual gestão está comprometida com a regularização do RPPS e tem tomado todas as medidas possíveis para sanar as pendências e obter o CRP. Os esforços incluem a capacitação dos servidores, a reestruturação do RPPS e a realização dos aportes atuariais necessários.

3. Dificuldades Não Atribuíveis ao Gestor

As dificuldades enfrentadas pelo município para obter o CRP não são atribuíveis ao gestor municipal. A administração atual demonstrou boa-fé e diligência em todas as suas ações para regularizar a situação previdenciária, e os obstáculos restantes são externos ao controle do município.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Que seja reconhecida a validade das ações corretivas e a regularização das contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, com a aceitação das justificativas apresentada acerca da ausência da CRP.
2. Que seja considerada a boa-fé da atual gestão municipal e os esforços contínuos para a regularização dos débitos previdenciários.
3. Que seja reconsiderada a decisão de aplicação de multa, tendo em vista as medidas corretivas já adotadas e o cumprimento das obrigações legais pela Entidade.
4. Que sejam aceitos os documentos anexos como comprovação das ações tomadas para a regularização da situação previdenciária.
5. Solicitamos a prorrogação de prazo para que possamos sanar as irregularidades referentes à NAF nº 08/2018 e, consequentemente, regularizar todas as pendências ainda existentes no extrato de irregularidades do CADPREV**.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Itaúna do Sul, 17 de outubro de 2025.

LIGIANE MACHADO DOS SANTO GOES
DIRETORA-PRESIDENTE